

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE OUTUBRO/2024^{1 2} (Complementar à Publicada no DOU de 7/2/2025, Seção 1, pp. 31 e 32)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201904168 **Parecer:** CNE/CES 578/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo
Interessada: Multivix São Mateus – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. – São Mateus/ES
Assunto: Recredenciamento da Faculdade Multivix São Mateus, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 844, bairro Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029069/2024-04 **Parecer:** CNE/CES 604/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Maria de Lourdes de Souza Nunes Silva – Santa Maria da Boa Vista/PE
Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que anulou o reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma Del Sur – UNASUR, na cidade de Assunção, no Paraguai **Voto do Relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que anulou o reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Maria de Lourdes de Souza Nunes Silva, na Universidad Autónoma Del Sur – UNASUR, na cidade de Assunção, no Paraguai **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905964 **Parecer:** CNE/CES 607/2024 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessada: Lexis Ensino Dirigido de Idiomas Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 659, de 8 de dezembro de 2021, que tratou do credenciamento do Instituto Base, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 659, de 8 de dezembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Base, com sede na Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, bairro Alto Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007028/2023-78 **Parecer:** CNE/CES 614/2024 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** Sociedade Educacional Serido Ltda. – Parnamirim/RN
Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

¹ Publicada no DOU de 5/3/2025, Seção 1, p. 25.

² Retificação publicada no DOU de 23/4/2025, Seção 1, p. 33: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5/3/2025, Seção 1, p. 25, no Parecer CNE/CES nº 604/2024, onde se lê: “Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que anulou o reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Maria de Lourdes de Souza Nunes Silva, na Universidad Autónoma Del Sur – UNASUR, na cidade de Assunção, no Paraguai”, leia-se: “Voto do Relator: Não conheço do recurso e deixo de analisar o mérito, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022”.

Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, determinou pelo descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.111, bairro Nova Parnamirim, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo